



**EMENDA IMPOSITIVA N. 216/2025  
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 88/2025**

Modifica o Projeto de Lei n. 88, de 15 de setembro de 2025, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itapoá/SC, para o exercício financeiro de 2026".

Art. 1º Fica alterado o Projeto de Lei n. 88, de 15 de setembro de 2025, que "Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2026", para suplementação da ação **0008.0244.0005.2165 - Repasse a Organizações de Assistência Social**, no montante de **R\$ 60.000,00**.

Art. 2º Os recursos financeiros destinados à suplementação da ação serão transpostos da seguinte forma:

**ANULAÇÃO:**

Ação:	0004.0122.0003.2417 - Reserva para Emendas Parlamentares
Órgão:	19 - Secretaria da Fazenda
Unidade:	001 - Departamento de Finanças
Valor:	<b>R\$ 60.000,00</b>

**SUPLEMENTAÇÃO:**

Ação:	0008.0244.0005.2165 - Repasse a Organizações de Assistência Social
Órgão:	15 - Assistência Social
Unidade:	001 Fundo Assistência Social
Valor:	<b>R\$ 60.000,00</b>

Art. 3º Esta Emenda Legislativa entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei Ordinária n. 88, de 15 de setembro de 2025 em Lei, nos termos do artigo 14 do referido Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itapoá, 05 de dezembro de 2025.

**Jessica Lana Lemonie - PL**  
*[assinado digitalmente]*

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>



## JUSTIFICATIVA À EMENDA IMPOSITIVA N. 216/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 88/2025

A presente emenda parlamentar tem como objetivo destinar recursos financeiros para a manutenção predial da Associação de Pais e Amigos dos Expcionais (APAE) de Itapoá/SC, instituição de reconhecida importância social que presta serviços essenciais às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, bem como às suas famílias. A APAE desempenha um papel fundamental na inclusão social, educacional e terapêutica, oferecendo atendimento especializado, acompanhamento clínico, atividades pedagógicas e programas de desenvolvimento integral. Para que esse trabalho continue sendo realizado com qualidade e segurança, é indispensável que suas instalações estejam adequadas, acessíveis, seguras e em boas condições de uso. Com o passar do tempo e com o uso contínuo das instalações, torna-se necessária a realização de reparos estruturais, revitalização de ambientes, manutenção elétrica e hidráulica, adequação de acessibilidade, substituição de materiais desgastados, pintura e demais melhorias prediais. Essas ações são essenciais não apenas para conservar o patrimônio, mas também para garantir um ambiente acolhedor, seguro e compatível com as necessidades dos alunos, profissionais e famílias atendidas. O investimento em manutenção predial contribui diretamente para a qualidade do atendimento prestado pela instituição, reforça seu compromisso com a dignidade das pessoas com deficiência e fortalece as políticas públicas locais de inclusão e assistência social. Além disso, representa um importante apoio do poder público à continuidade e ampliação das atividades da APAE, que tem papel indispensável na comunidade. Diante da relevância social e humanitária do trabalho desenvolvido pela APAE de Itapoá/SC, a presente emenda parlamentar se justifica plenamente, por atender ao interesse público, promover melhores condições de atendimento e assegurar a preservação de um espaço dedicado ao cuidado, aprendizado e inclusão. Sendo assim, conforme as Emendas Constitucionais nº 86, de 17 de março de 2015; nº 100, de 26 de junho de 2019; e nº 126, de 21 de dezembro de 2022, as quais delimitam as porcentagens da Receita Corrente Líquida - RCL prevista no Projeto de Lei Orçamentário, apresenta-se a presente Emenda Impositiva com fulcro na Emenda à Lei Orgânica nº 15, de 13 de março de 2024.

Câmara Municipal de Itapoá, 05 de dezembro de 2025.

**Jessica Lana Lemonie - PL**  
*[assinado digitalmente]*

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>